



REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na História e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013. 120 p.

Rodrigo Coppe Caldeira*

Fora os debates que giram em torno especialmente do conceito de secularização, e também de laicidade, como uma de suas expressões mais visíveis nos ordenamentos jurídicos do Ocidente, pouco ainda se discute no Brasil o tema do lugar das instituições religiosas na esfera pública e política, seu lugar nos Estados democráticos de direito. As perguntas que os mais atentos fazem, vindas especialmente das áreas anglófona e francófona, num mundo onde a presença das religiões se faz sentir cada vez mais em várias dimensões da vida humana – chamado de pós-secular por alguns – levantam questionamentos das mais variadas áreas do conhecimento, indo da sociologia à história, das ciências políticas à filosofia do direito. O tema foi discutido por Jürgen Habermas e Joseph Ratzinger na cidade de Munique em 2004. Foi tratado por John Rawls em uma das partes de seu seminal *Uma teoria da justiça* e é objeto de estudo de Kent Greenwalt em seus *Private Consciences and public reasons* e *Religious Convictions and political choice*.

Uma das facetas desse debate é aquele que toca à liberdade religiosa. Tema fundamental para se compreender a história do desenvolvimento dos direitos humanos – já que é considerado como um dos primeiros a se firmarem na Europa ocidental – e intimamente ligado à história moderna e contemporânea da França e

Resenha recebida em 14 de novembro de 2013 e aprovada em 16 de dezembro de 2013.

*Doutor em Ciência da Religião. Professor do Mestrado em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
País de origem: Brasil. E-mail: rodrigocoppe@gmail.com

dos Estados Unidos da América, no Brasil não teve ainda ressonâncias importantes no debate teórico, nem foi objeto de estudo mais verticalizado.¹ Fazendo uma pesquisa nas bibliotecas norte-americanas ficamos surpresos pela grande quantidade de obras publicadas sobre a questão. A formação dos Estados Unidos como nação e o lugar de destaque da religião nessa história, brilhantemente estudado pelo francês Alexis de Tocqueville em seu *A democracia na América*, explica em parte o interesse pelo assunto.

A obra *Liberdade religiosa na História e nas Constituições do Brasil* de Haroldo Reimer é um convite a um olhar mais atento à temática e as possibilidades de estudo e análise. Obra mais introdutória do que analítica, mais histórica e factual do que necessariamente teórica – mesmo com algumas poucas incursões nesse campo, particularmente sobre o constitucionalismo e a religião –, Reimer apresenta, em três capítulos divididos em 120 páginas, a questão da liberdade religiosa na história constitucional brasileira. Atento ao debate que se dá em parte considerável dos países ocidentais, marcados, de um lado, pela presença cada vez mais ampla de uma "agenda de costumes" abertamente progressista, e de outro, pela reação de grupos religiosos a suas cartilhas, o autor compreende as complexidades filosóficas e jurídicas das controvérsias que o envolvem. O autor visa estudar – que é resultado de uma monografia de conclusão do curso de Direito, finalizado em 2010 – as questões que envolvem a relação do direito à liberdade religiosa como prerrogativa individual fundamental do Estado moderno e a recepção desse direito nas diversas constituições que marcaram a pluriforme história constitucional em nosso país.

No Capítulo 1 – *Constituição e liberdade religiosa: aproximações históricas e conceituais* –, Reimer apresenta os conceitos necessários ao debate, como "constitucionalismo", "constituição", "liberdade religiosa" e "religião". Seguindo o

¹ Recordo alguns estudos publicados nos últimos anos que tocam na questão de diferentes maneiras: NETO, Jayme Weingartner. **Liberdade religiosa na Constituição**. Fundamentalismo, pluralism, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Direito, Estado e religião**. A Constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro. Belo Horizonte: Argumentum, 2008; GALDINO, Elza. **Estado sem Deus**. A obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

seu intento monográfico e introdutório, o autor apresenta o conceito de “constitucionalismo” utilizando-se de autores como Lynn Hunt, Karl Löwenstein e Agostinho. Aponta para as raízes do constitucionalismo na Grécia antiga, encontra na Torá, particularmente no Deuteronômio, com ajuda de Frank Crüsemann, um conjunto de leis sistematizados que poderia ter sobre si aplicado o conceito de “constituição”. Lembrou de outros momentos históricos importantes como a Reforma Protestante, a Revolução Francesa e o triunfo da teoria liberal como norte político. Ao tratar da constituição, como “conjunto de normas que estrutura a própria forma do Estado, com a tripartição dos poderes (executivo, legislativo, judiciário), suas funções, etc. [...]” (p. 22), Reimer chama a atenção para a importância da *Magna Carta* da Inglaterra do século XIII, e para o fato de que o caminho histórico da formação e sedimentação dos direitos e garantias fundamentais estampados nas constituições dos Estados modernos foi longo e complexo. Quando trata da liberdade religiosa, o autor aponta a segunda metade do século XIX como o momento em que há a positivação desse direito, entendido pela doutrina como de “primeira geração”. Na parte em que toca no conceito de religião, para se falar no momento posterior sobre a liberdade religiosa, o autor não aprofunda na complexidade do debate, mas fornece ao leitor principiante pistas que advêm dos estudiosos Karem Armstrong, Mircea Eliade e José Severino Croatto. Sobre a liberdade religiosa, Reimer apela à conceituação do Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e busca evidenciar, nos momentos seguintes, que ela é devedora do desenvolvimento histórico e que se caracteriza por ser um conceito que implica certa prerrogativa oponível ao Estado, já que afirma áreas em que ele não pode atuar. Retoma a discussão histórica e retorna ao Mundo Antigo em sua expressão imperial romana, entendido como o período em que a fé cristã de perseguida torna-se de livre exercício até, curiosamente, tornar-se religião oficial do decadente império. Gasta também algumas páginas sobre o papel da Reforma protestante nesse processo, destacando a importância dos livros “Da liberdade cristã” (1520) e “Da autoridade secular” (1523). Para o autor, “Lutero ajudou abrir o Ocidente para a diversidade religiosa

como um direito do indivíduo" (p. 35). Também não esquece a história da independência norte-americana com a Declaração de Direitos de Virgínia, de 1776, e do United States Bill of Rights de 1789.

O segundo capítulo - *Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil* - aborda o tema da liberdade religiosa nas diversas constituições brasileiras, remontando também à história ibérica e ao Brasil colonial e às ordenações portuguesas como instrumento jurídico de organização da vida da colônia. De modo geral, as ordenações, em suas diferentes expressões (afonsinas, manuelinas, filipinas), davam privilégio à Igreja Católica Romana no espaço territorial português e de suas colônias. Nas duas últimas, o que era prefigurado era o padroado régio que datava originalmente de 1551: a Santa Sé outorgava ao rei de Portugal o poder de patrono e protetor da Igreja, tendo várias obrigações. Assim, a Igreja de Roma possuía um monopólio religioso absoluto no Brasil. Tal situação não se transformou substancialmente com a independência e o Império brasileiro, já que o padroado era transferido agora ao imperador do Brasil. Reimer, assim, inicia o seu percurso sobre a questão da liberdade religiosa nas constituições brasileiras como aquela do Império, de 1824, que mantém o catolicismo como religião do Estado, mas que já enfrenta uma realidade diferente com a chegada de inúmeros imigrantes de origens protestantes. Não passarei em análise uma a uma das constituições, deixando ao leitor a tarefa de ler a obra e descobrir por si mesmo as características de cada uma delas no que se refere ao tema da liberdade religiosa. Foco na última delas, a constituição de 1988, que é tratada no capítulo 3, intitulado *A semântica da liberdade religiosa na Constituição de 1988*.

Nesse capítulo o autor verticaliza a abordagem ao tratar de maneira específica de nossa última constituição. Inicialmente contextualiza, de forma breve, politicamente o Brasil e os debates constituintes que levaram à promulgação dessa constituição. O segundo momento é assinalado pela análise do tema da liberdade religiosa no texto constitucional em tela. Como lembra, de partida, embora não se use exatamente esse conceito, o tema da liberdade religiosa aparece no Artigo 50,

incisos VI e VIII, além de outros pontos que referências sobre a questão também aparecem, especialmente no que tange o seu exercício. E o terceiro sobre o tema do ensino religioso. Parte mais substancial do capítulo é a segunda, que foca no estudo do tema da liberdade religiosa que aparece no Artig 50. Inicialmente trata da presença do nome de “Deus” no preâmbulo da constituição, o que gerou inúmeros debates. No momento seguinte, versa sobre as vedações e a laicidade do Estado, delimitando a abordagem das formulações de ordem tributária e de organização do Estado brasileiro, aquelas que dão sustentação ao caráter laico da federação. Partindo dos incisos VI, VII e VIII, Reimer busca demonstrar os aspectos que os animam, tratando alguns de seus respectivos elementos teóricos, quais sejam: a liberdade matricial de consciência, a liberdade de crença, a liberdade de culto, a liberdade de organização, a assistência religiosa e, por fim, a escusa de consciência, chamada também de objeção de consciência. No último ponto do capítulo traz a discussão, marcada por inúmeras polêmicas, da previsão do ensino religioso, de matrícula facultativa, no Artigo 210, Parágrafo 10. O autor aponta para algumas posições e interpretações sobre a lei e os últimos desdobramentos do debate, que giram em torno, especialmente, do acordo entre o Brasil e o Vaticano, firmado em 2008, que regula, dentre outras coisas, o ensino religioso. Trata do projeto de lei batizado como “lei geral das religiões”, que generaliza os artigos do acordo do Estado brasileiro com a Igreja Católica a todas as religiões. O tema é bastante discutido particularmente tendo em vista o princípio da laicidade que tem como função resguardar a cidadania e a isonomia da unidade política.

De maneira geral, o que Haroldo Reimer, graduado em Teologia e Direito, nos faz refletir é sobre a importância da interdisciplinaridade em pesquisas que tratam de temas complexos e cheio de nuances como a questão da liberdade religiosa. O diálogo entre o Direito, a Teologia, a História e as Ciências da Religião é de suma importância para a concretização de investigações abalizadas e competentes do tema, como a oferecida nesse trabalho.